



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2646ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

1. **Data, Hora, Local:** 15 de maio de 2025, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
2. **Presença:** Justificadas as ausências da Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat e dos Srs. Guilherme Braga Abreu Pires Neto e Wagner Hucklberry Siqueira. Virtualmente presentes as Sras. Andrea Marques Valença e Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Alexandre Pereira Velloso, Gabriel Oliveira de Souza Voi, Affonso d'Anzicourt e Silva, José Luiz Romero Tomé, Luciano Lopes Duarte, Renato Mansur e Sergio Carlos Ramalho.
3. **Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romy, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sr. Helio Batista Bilheri Filho – Procurador Adjunto; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
4. **Deliberação da Ordem do Dia:** 1º. Aprovação das Atas de nºs 2642 e 2643 das sessões plenárias realizadas nos dias 08 e 09 de maio, respectivamente – **aprovadas por unanimidade;** 2º. - **Processo nº** SEI-220005/002110/2024. **Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Procuradoria Regional e da decisão da Presidência, realizada conforme a seguir: **Despacho:** Considerando o despacho de index 82395591 e, levando-se em conta que o documento de uma empresa registrado em prontuário de outra é considerado vício procedimental, passível de cancelamento, esta Regional não se opõe à aplicação da Deliberação nº 148/22 da JUCERJA. Desta forma, devolvemos este expediente para a adoção das medidas de praxe. Isto é o que me competia dizer, s.m.j. **Decisão da Presidência:** Decido pelo cancelamento do ato protocolado sob o n. 2424/00681834-3 (SEI n. 82396781), por entender que o caso dos autos retrata vício



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

procedimental, consoante despacho exarado pela Douta Procuradoria Regional no doc. (SEI nº 82770842). Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências. **3º. - Processo nº** SEI-220005/002089/2024. **Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Procuradoria Regional e da decisão da Presidência, realizada conforme a seguir: **Despacho:** Trata-se de requerimento formulado por Balanceado Café Cantina Ltda., representada por seu advogado, Dr. Vinicius Magalhães dos Anjos, solicitando: a) O reconhecimento da opção pelo Simples Nacional, com efeitos retroativos à data de sua constituição, conforme manifestado no contrato social registrado na JUCERJA; e b) A retificação do enquadramento tributário da Interessada nos sistemas da Receita Federal do Brasil, passando a ser considerada optante pelo Simples Nacional desde a data de sua constituição. Inicialmente, faz-se necessário destacar o papel que a lei atribui às Juntas Comerciais. Desse modo, art. 8º, da Lei 8.934/1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, determina: *Art. 8º Às Juntas Comerciais incumbe: I - executar os serviços previstos no art. 32 desta lei; II - elaborar a tabela de preços de seus serviços, observadas as normas legais pertinentes; III - processar a habilitação e a nomeação dos tradutores públicos e intérpretes comerciais; IV - elaborar os respectivos Regimentos Internos e suas alterações, bem como as resoluções de caráter administrativo necessárias ao fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais; V - expedir carteiras de exercício profissional de pessoas legalmente inscritas no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins; VI - o assentamento dos usos e práticas mercantis.* No que se refere à competência das Juntas Comerciais, Rubens Requião (1998, p. 106-108) ensina que, além de sua função básica de executar o Registro do Comércio, as Juntas Comerciais têm, ainda, as seguintes atribuições: de proceder aos assentamentos dos usos e práticas das atividades mercantis; é responsável por gerar o número, processar e habilitar os tradutores públicos e intérpretes comerciais, leiloeiros, avaliadores comerciais, corretores de mercadorias e seus prepostos, fiscalizando-os, e sendo o caso, exonerando-os também; fiscalização dos trapiches, armazéns de depósitos e



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

armazéns gerais. Cabe ressaltar também, que o art. 40, da Lei 8.934/94 e o art. 57, do Decreto 1.800/96, determinam que *“todo ato, documento ou instrumento apresentado a arquivamento será objeto de exame do cumprimento das formalidades legais pela junta comercial”*. Sendo assim, essas autarquias atuam como tribunal administrativo, pois examinam documentos apresentados ao registro público. No entanto, tal função não é jurisdicional, uma vez que as Juntas possuem competência apenas para exame formal dos atos e documentos. Por sua vez, é preciso considerar que o Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, editou a Resolução nº 61/ 2020, que dispõe sobre medidas de simplificação e prevê o modelo operacional de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas. O art. 15 da Resolução nº 61/ 2020, diferencia a competência das Juntas Comerciais, no inciso I, da competência das administrações tributárias, no inciso II, *in verbis*: Art. 15. *Cabe aos órgãos de registro e às administrações tributárias, respectivamente: I - realizar o registro de empresários, pessoas jurídicas e demais entes passíveis de inscrição no CNPJ nos órgãos de registro; e II - realizar as inscrições de natureza tributária nos respectivos órgãos federal, estaduais e municipais*. Dessa forma, fica evidente que as Juntas Comerciais não têm a competência de realizar as inscrições de natureza tributária nos órgãos federais, estaduais ou municipais. Além disso, cumpre salientar que o ingresso no Simples Nacional é de responsabilidade do próprio interessado, devendo este, realizar a requisição exclusivamente de forma *on line*, conforme informa o Portal do Simples Nacional. Note-se que o prazo para solicitação do enquadramento para as empresas em início de atividade é de 30 (trinta) dias contados do último deferimento de inscrição (municipal, ou estadual caso exigível), desde que não tenham decorridos da data de abertura constante do CNPJ o prazo de 60 (sessenta) dias. Caso esse prazo tenha sido ultrapassado, a interessada só poderá requerer em janeiro do ano-calendário seguinte. Do exposto, essa Procuradoria opina pela improcedência dos pedidos formulados pela interessada, já que a solicitação de enquadramento no Simples Nacional é de responsabilidade da interessada.

Decisão da Presidência: Decido pelo indeferimento do pedido, consoante manifestação



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

exarada pela d. Procuradoria Regional, no doc. SEI nº 82643443, por entender que a solicitação de enquadramento no Simples Nacional é de responsabilidade da interessada. Em prosseguimento, encaminho o presente processo para as providências cabíveis.

Manifestações: O Sr. Presidente informou a presença de funcionários do CAE – Centro de Atendimento ao Empreendedor no Plenário e solicitou ao Sr. Bernardo Berwanger se manifestar sobre o processo. O Sr. Bernardo Berwanger lamentou que um erro de um profissional de contabilidade, que não realizou a opção pelo Simples Nacional no prazo correto, tenha levado a empresa a reclamar na junta comercial, que não tem competência para fazer o enquadramento tributário; elogiou o papel social do CAE por facilitar o encerramento de empresas, especialmente para pessoas com dificuldades em realizar os trâmites burocráticos e hipossuficientes; observou que ele, como julgador, recebe a documentação proveniente dos CAEs sempre muito correta e parabenizou a todos pelo trabalho de muita qualidade. O Sr. Affonso d’Anzicourt, como contador, expressou sua tristeza pela falta de conhecimento de alguns profissionais sobre a atividade da junta comercial e observou que a culpa pelo não enquadramento das empresas no Simples Nacional, cujo prazo é de conhecimento geral, é frequentemente atribuída à JUCERJA. O Sr. Rafael Machado reiterou que a principal função do Conselho Regional de Contabilidade é a fiscalização e a proteção da sociedade contra maus profissionais; observou um possível prejuízo causado ao cliente pela perda do prazo do Simples Nacional e destacou os cursos de registro empresarial oferecidos pelo CRC/RJ para evitar tais situações; demonstrou sua satisfação por ter tido a oportunidade de participar da reunião entre a Junta Comercial e a Receita Federal, visando evitar prejuízos aos empresários devido a fraudes; observou que os funcionários dos CAEs presentes são todos do CRC/RJ e profissionais muito qualificados e que se sente muito feliz de tê-los como representantes do CRC/RJ nos CAEs; por fim agradeceu à JUCERJA por receber alunos do curso de Ciências Contábeis e por ceder a sala de reuniões para a realização das sessões plenárias do CRC/RJ no próximo mês. O Sr. Presidente ressaltou a importância da participação dos alunos dos cursos de Ciências Contábeis, de Direito e de Administração nesses eventos e enfatizou que eles



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

sempre serão muito bem-vindos. Ato contínuo informou que a reunião com a Receita Federal foi bastante proveitosa e contou com a participação de autoridades de alto nível; que houve um bom entendimento, mas que será necessário contatar a Receita Federal de Brasília para que ajustes sejam feitos, priorizando o benefício mútuo. O Sr. Affonso d'Anzicourt observou que profissionais com atitudes negligentes geralmente não participam dos programas de educação continuada oferecidos pelo CRC/RJ, onde há oportunidades para aprendizado e networking; e sugeriu a OAB adotar iniciativas semelhantes. O Sr. José Roberto Borges ressaltou que a maioria dos advogados que atuam na Junta Comercial são competentes, sendo casos de negligência a exceção; e destacou a atuação da OAB, através da ESA, com diversos cursos; observou que a OAB está muito atuante e que ele está feliz com a atual gestão; informou que participou do comitê de ética da OAB por alguns anos, notando que profissionais são penalizados por impropriedades, assim como no CRC; e observou que o número de profissionais que utilizam os canais para a prática de má-fé é insignificante, mas ainda assim, destacou os esforços da Junta Comercial no combate a fraudes. O Sr. Presidente pontuou que, apesar do número de fraudes ser pequeno em relação ao total de registros, os empresários afetados sofrem grandes prejuízos, sendo um dos objetivos da reunião com a Receita Federal minimizar esses casos. O Sr. Rafael Machado reiterou o bom trabalho de capacitação realizado pela OAB, inclusive pela ESA Social, que oferece cursos gratuitos aos profissionais de Direito.

- 5. Assuntos Gerais:** O Sr. Aldo Gonçalves parabenizou o SESCON/RJ pelo aniversário de 38 anos. O Sr. José Roberto Borges parabenizou o Sr. Aldo Gonçalves pelo seminário realizado pelo Sindilojas sobre a reforma tributária, um tema complexo e relevante, discutido em diversas esferas, inclusive internacionalmente; que no seu entendimento a reforma ao invés de trazer simplicidade, ela trará complexidade. O Sr. Affonso d'Anzicourt parabenizou o Sescon pelo aniversário e destacou a importância da parceria entre o IDPC, SESCON/RJ e CRC/RJ; por fim expressou a preocupação da classe contábil com a reforma tributária, que considera uma ilusão. O Sr. Antonio Charbel informou ter tido a



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

oportunidade de participar dos debates em Brasília sobre a reforma tributária, representando o setor de ensino e criticou o aumento da carga tributária e a perda da oportunidade de uma reforma que realmente alavancasse o crescimento do País; criticou a centralização de recursos em Brasília, comprometendo a autonomia dos estados e municípios; alertou que o Estado do Rio de Janeiro será prejudicado com a oneração das áreas de comércio e de serviços, setores com maior potencial competitivo e de geração de empregos no Estado e conclamou os empresários a se unirem para tentar modificar a reforma, que no seu entendimento tem que ser focada na despesa e em mecanismos que gerem eficiência no gasto público, pois o caminho do sucesso do País não está no Estado, mas no setor privado. O Sr. Alexandre Velloso concordou integralmente com as colocações do Sr. Antonio Charbel, especialmente sobre a inversão do fluxo do dinheiro, que deveria estar mais próximo da população, através dos municípios; e relatou que membros da Receita Federal de alto escalão admitiram desconhecer os detalhes e o impacto da reforma tributária, evidenciando um distanciamento entre Brasília e a realidade do País. O Sr. Presidente observou que a cúpula da Receita Federal em Brasília se tornou uma "bolha", distante da realidade dos estados e sem experiência prática, dificultando a resolução de problemas. O Sr. Rafael Machado reiterou os parabéns ao Sescon/RJ e ao seu presidente Sr. Samir Nehme e ao Sr. Aldo Machado pelo evento sobre a reforma tributária; observou que a reforma tributária é a maior emenda constitucional da história do País e que, apesar de aprovada, ainda haverá leis complementares, onde cada setor tentará se proteger; destacou a mudança cultural e o impacto no consumidor final, além da preocupação dos entes públicos com a sua operacionalização. Após, o Sr. Paulo Paixão, superintendente de controle interno, apresentou a equipe do CAE presente na reunião e informou que 30.000 atendimentos foram realizados em todo o estado do Rio de Janeiro nesse primeiro ano de atividades.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

7. Assinaturas: Sergio Tavares Romy; Alexandre Pereira Velloso; Helio Batista Bilheri Filho; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antonio Charbel José Zaib; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Elizabeth de Almeida dos Santos; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Loureci da Fonseca; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Miguel Luiz Marun Pinto; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho.